



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria-Geral / Apoio Administrativo**

**DECRETO SG/nº 2226/22, de 28 de dezembro de 2022.**

*Regula o art. 3º-A da Lei Municipal nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, para fins de alteração de Município e baixa de inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM, a alteração de município e baixa de inscrição de profissionais autônomos no CMM e a suspensão da inscrição no CMM.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DA BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Das Pessoas Jurídicas**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF procederá à baixa da inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM nos termos do art. 3º-A da Lei Municipal nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019.

**§1º.** Motivam a baixa da inscrição:

I – o encerramento das atividades da pessoa jurídica, constado pelo distrato social junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e/ou baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

II – a alteração de endereço de Criciúma/SC para outro Município, constada pela alteração junto à JUCESC e/ou junto à RFB.

**§2º.** As atualizações cadastrais constantes do §1º, do art. 1º deste Decreto serão recebidas pela SMF por meio do Consórcio CIGA-CIM.

**§3º.** Deverá ser cancelado qualquer lançamento de ofício de tributo com fato gerador ocorrido em data posterior à do distrato social junto à JUCESC e/ou baixa do CNPJ junto à RFB.

**§4º.** A SMF manterá suspensa a inscrição no CMM enquanto a pessoa jurídica não realizar o pagamento de todos os débitos com a Prefeitura Municipal de Criciúma - PMC.

**§5º.** A SMF terá 30 (trinta) dias úteis para regularizar a baixa junto ao CMM ou notificar a pessoa jurídica de possíveis irregularidades, conforme art. 129 e 129-A da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 – CTM.

**Seção II**  
**Dos Profissionais Autônomos**



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria-Geral / Apoio Administrativo**

**Art. 2º.** Caberá ao profissional autônomo requerer a baixa da inscrição no CMM junto à SMF via protocolo da PMC.

§1º. Não se procederá ao cancelamento de lançamento de ofício de tributo com fato gerador em data anterior ao requerimento sem que se comprove o encerramento da atividade.

§2º. Caberá à Autoridade Fiscal determinar se as informações e/ou documentos apresentados comprovam que o encerramento ocorreu em data anterior à do requerimento de baixa.

§3º. A SMF manterá suspensa a inscrição no CMM enquanto o profissional autônomo não realizar o pagamento de todos os débitos com a PMC.

§4º. A SMF terá 30 (trinta) dias úteis para regularizar a baixa junto ao CMM ou notificar o profissional autônomo de possíveis irregularidades, conforme art. 129 e 129-A da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 – CTM.

**CAPÍTULO II**  
**DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Da Suspensão Requerida**

**Art. 3º.** A pessoa jurídica que não atender aos requisitos do §1º, do art. 1º deste Decreto para baixa da inscrição no CMM e tiver encerrado suas atividades, deverá requerer a suspensão da inscrição no CMM junto à SMF.

§1º. O requerimento, junto das demais informações e documentos pertinentes, deverá ser realizado via protocolo da PMC.

§2º. A suspensão de que trata o *caput* será realizada apenas após *vistoria in loco* que constate a ausência de atividade no local em que estabelecida a pessoa jurídica.

**Seção II**  
**Da Suspensão de Ofício**

**Art. 4º.** A SMF promoverá a suspensão de ofício da inscrição no CMM da pessoa jurídica ou profissional autônomo que não realizar o pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos (TLFE) por 03 (três) anos consecutivos.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o *caput* será realizada apenas após *vistoria in loco* que constate a ausência de atividade no local em que estabelecida a pessoa jurídica ou profissional autônomo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Caberá à SMF realizar, de forma gradual, a baixa de ofício das pessoas jurídicas que atenderam aos requisitos do §1º, do art. 1º deste Decreto entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022 e não requisitaram a baixa junto à SMF.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica que atendeu aos requisitos em data anterior à do *caput* e não requisitou a baixa junto à SMF deverá requisitá-la nos termos do Decreto SG/nº 051/21, de 11 de janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria-Geral / Apoio Administrativo**

**Art. 6º.** Exceto pelo determinado no parágrafo único, do art. 5º deste Decreto, fica revogado o Decreto SG/nº 051/21, de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Criciúma, 28 de dezembro 2022.

**CLÉSIO SALVARO** – Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** – Secretário-Geral